



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO nº 001/2022 CONTRATO EMERGENCIAL DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 004/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2021

Pelo presente Contrato Emergencial, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. **91.900.365/0001-28** neste ato representado pelo Presidente Sr. **ALVICIO SOUZA DA SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.703.992/0001-01, com sede na Av. Lajeado, 1212, Porto Alegre RS, representada por seu Procurador Lauri Otavio Ludwig, CPF Nº 510.737.730.00, doravante **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de locação de software e prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, em conformidade com a Lei 8.666/93, e alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, de conformidade com o Processo Administrativo nº 004/2022, Dispensa de Licitação nº 004/2022.

O presente contrato Emergencial tem previsão legal no Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, que prevê a contratação emergencial nos casos em que fica caracterizada a situação de urgência no atendimento a que se propõe o contrato, em face da possibilidade de prejuízo iminente para a administração e administrados.

Devido à dificuldade para processar todas as etapas necessárias para efetivação de processo licitatório para contratação desse objeto, sem poder neste período ficar sem os softwares em questão, a Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS, resolve por bem da administração efetivar o presente **contrato emergencial** nos termos que seguem:

I) DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto:

- a) a locação de SISTEMAS de informática especificados no **Anexo I**.
- b) a prestação de serviços técnicos especializados de implantação (instalação, adequação e treinamento) alteração e suporte operacional do(s) sistema(s) locado(s).

II) DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato emergencial terá duração de **60 (sessenta) dias**, podendo ser rescindido imediata e unilateralmente pela Contratante, assim que for concluída a licitação que está em andamento para locação dos softwares, sem qualquer indenização à Contratada.

III) DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) Pela locação mensal dos Sistemas e pela prestação de serviços, objeto deste contrato, a contratante pagará à contratada o(s) valor(es) especificado no Anexo I.
- b) O faturamento(s) terá início após a assinatura do contrato.
- c) O pagamento será efetuado mensalmente, no mês imediatamente posterior ao da execução dos serviços. A Contratada deverá protocolizar nota fiscal ou documento de cobrança equivalente dos sistemas locados e serviços prestados até o último dia útil do mês de referência, juntamente com os demais documentos exigidos pela legislação em vigor e neste contrato administrativo para fins de pagamento, os quais deverão ser encaminhados à Tesouraria da Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS, que será o setor responsável pela inclusão imediata na lista classificatória de credores, de que trata a Resolução nº 01/2016 (Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos celebrados



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

pelo Poder Legislativo do Município de Barão do Triunfo/RS). O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

d) O pagamento se dará, preferencialmente, através de boleto ou de depósito bancário, para crédito em banco, na agência e conta corrente indicados pela Contratada.

e) A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser discriminada, contendo todos os itens objetos deste Contrato. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

f) A Contratante reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

g) A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do presente contrato.

h) Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISS, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

i) Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação que regula a matéria.

j) Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, incidirá sobre o valor das locações multa de 1% (um por cento) do valor devido, mais juros de 2% (dois por cento) devido ao mês, calculado na forma “pro rata dia”, a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

k) *Somente serão pagos os valores referentes aos sistemas efetivamente contratados, sendo opção da Contratante a contratação de acordo com as suas necessidades.*

IV) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes referentes à locação de Sistema objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
PROJETO/ATIVIDADE - Administração e elaboração legislativa
33.90.40 – Serviços da Tecnologia da Informação
33.90.40.06.00.00.00.0001 – Locação de Software

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
PROJETO/ATIVIDADE - Administração e elaboração legislativa
33.90.40 – Serviços da Tecnologia da Informação
33.90.40.07.00.00.00.0001 – Manutenção Corretiva/adaptativa e sustentação softwares

V) DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

a) O aplicativo é cedido na forma de locação pela Contratada, que concede a Contratante o direito de uso de uma licença do(s) Sistema(s), objeto deste contrato, instalada em um único computador ou em computadores conectados em rede.

b) A contratante irá adquirir o gerenciador de Banco de Dados, conforme padrão especificado no Anexo I, para uso dos softwares da contratada.

c) É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela legislação de direitos autorais. A lei nº. 9.609/98 prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, e indenização que pode chegar ao valor de 2.000 (duas mil) cópias, para cada cópia instalada ilegalmente.



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

d) É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do(s) software(s) contratado a um outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a compilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).

e) Responsabilidade por danos indiretos: Em nenhuma hipótese a Contratada será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar (o)s referido(s) Sistema(s), ainda que a Contratada tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.

VI) DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Caberá à Contratante:

a) Efetuar o pagamento pela locação do(s) Sistemas(s) objeto do presente Contrato, na forma e no prazo conveniados, assim como, todas as despesas de correio e/ou transportadora referente ao envio de materiais como, manuais e afins, CDs (Compact Disc) e outros, solicitados pela Contratante.

b) Facilitar o acesso dos técnicos da contratada às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

c) Designar um técnico com conhecimento de informática e demais necessários para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.

d) Custear os gastos necessários para implantação, assistência técnica, manutenções e eventuais alterações dos sistemas.

e) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:

- assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas

- manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina,

- dar prioridade aos técnicos da contratada para utilização do equipamento da contratante quando da visita técnica dos mesmos.

VII) DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Caberá à Contratada:

a) Instalar os sistemas, objeto deste contrato, e treinar a contratante na utilização dos mesmos;

b) Prestar suporte somente na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento;

c) Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;

d) Prestar, as suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos Sistemas, causadas por problemas originados das fontes dos programas;

e) Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos Sistemas da contratante, guardando total sigilo perante terceiros;

f) Prestar suporte telefônico para orientações gerais, dúvidas e esclarecimentos sobre os sistemas, excluindo-se neste caso orientações e atendimentos específicos, que demandem análise individual dos dados.

VIII) DO TREINAMENTO

O treinamento de utilização do software ao usuário deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) A contratante apresentará à contratada a relação de usuários a serem treinados, sendo que não mais do que dois usuários por sistema locado;

b) A contratante indicará dois usuários, que receberão treinamento específico para atuarem como suporte interno aos demais usuários;

c) Definida a equipe de treinamento, a contratada realizará o treinamento, em uma única etapa, sem obrigação de repetição, devendo, entretanto, sanar as dúvidas apresentadas no momento;

d) O treinamento constará de apresentação geral do sistema, e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário.



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise.

IX) DA MANUTENÇÃO

Entende-se por manutenção a obrigação da contratada manter o sistema de acordo com as características contratadas mediante:

- a) Correção de eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos;
- b) Alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação federal, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas;
- c) Os desenvolvimentos que gerem evolução os mesmos sistemas (nova versão) serão instalados disponibilizados ao contratante, sem custos adicionais;
- d) Os novos sistemas necessários para o funcionamento de versões mais novas deverão ser adquiridos pela contratante, não se obrigando a contratada em fornecê-los gratuitamente.

X) DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços, não cobertas pela manutenção, será cobrada a parte, conforme Anexo I, entendendo-se:

- a) Mudanças nos programas para atender as necessidades específicas da contratante;
- b) Elaboração de novos programas solicitados pela contratante;
- c) Alterações do sistema em função de mudanças legais ou operacionais que impliquem em modificações da estrutura básica dos sistemas;
- d) Substituição dos sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional;
- e) Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não existam backups adequados para satisfazer as necessidades de segurança;
- f) Treinamento de pessoal da contratante na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc.;
- g) Elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas a utilização dos sistemas após a implantação e utilização dos mesmos, como: gerar/validar arquivos para Órgão Governamental, Instituição Bancária, Gráfica, Tribunal de Contas, auxílio na legislação, na contabilidade e na área de informática, entre outros;
- h) Prestação de serviços à distância, via internet, telefone ou análise de base de dados, que necessitem de atendimento específico, com adequações ou alterações no sistema de 2º a 6º feiras, das 8 h até às 18 horas em dias úteis.

Parágrafo único - As solicitações de manutenções ou alterações nos programas, serão enviadas pela contratante através de pessoa ou área responsável, à contratada em seu domicílio, via fax ou correio eletrônico, acompanhado de documentação ou comentário que caracterize o serviço a ser efetuado. Após a execução do serviço, a contratada repassará o programa alterado em sua forma executável, via internet, para os endereços pactuados da contratante, que deverá fazer os testes de conformidade, instalar e repassar aos usuários do sistema.

XI) DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas expressamente em Instrumento Aditivo que apresente a mesma forma, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

XII) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada, conforme a infração, estará sujeitas às seguintes penalidades:



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- g) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- h) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

XII) DA FISCALIZAÇÃO:

- a) A contratante nomeia como FISCAL do contrato o servidor público Jocinei Santos da Silva, investido no cargo de Escriturário, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.
- b) Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá à fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.
- c) A Contratante desde já nomeia como GESTORA do Contrato a servidora pública Solange Semensatto Amengual, investida no cargo de Tesoureira.

XIV) DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato.

- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de quinze dias, salvo no caso da conclusão de nova licitação para locação dos softwares, em que o presente contrato deverá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, imediatamente, sem a necessidade de comunicação prévia ou indenização;
- c) Em caso de inadimplemento por parte da Contratante o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

XV) DO FORO

As partes de comum e recíproco acordo elegem o Foro da Comarca de **São Jerônimo - RS** para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 2(duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Barão do Triunfo, 16 de fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
CONTRATANTE

DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF

NOME

CPF



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I - DOS SISTEMAS E VALORES

O objetivo deste Anexo é a fixação de valores dos sistemas locados pela **CONTRATANTE** e da prestação de serviços técnicos especializados, objeto deste contrato.

SISTEMAS

Sistema(s)	Valor mensal em R\$
Folha de Pagamento para Câmara	R\$ 728,60
Contabilidade Pública para Câmara	R\$ 694,01
Tesouraria para Câmara	R\$ 289,62
Portal Transparência para Câmara	R\$ 338,41
Estoque para Câmara	R\$ 409,27
Compras/Licitações para Câmara	R\$ 462,68
Recursos Humanos	R\$ 479,34
E-Social acessos	R\$ 545,58
Total	R\$ 3.947,51

Descrição	Valor
01 Hora Trabalhada por técnico para os serviços executados de forma presencial na sede da Câmara	R\$ 283,97
01 Hora Trabalhada para serviços de atendimento técnico executados da sede da empresa via acesso remoto nas máquinas da Câmara.	R\$ 233,79

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
CONTRATANTE

DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA